

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia dez de novembro de dois mil e vinte teve início a trigésima quarta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-RR-42-44.2014.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSA TSUYAKO SAKAMOTO TANAKA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 46-12.2019.5.23.0081 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): ROSINETE DIMAS SANTOS, Advogado: Dariane Agostineto, Advogado: Cristovão Ângelo de Moura, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 48-46.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HERMANO HENRIQUES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 92-28.2014.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, Advogada: Camila Tabatinga Araújo, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 112-56.2013.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RENATO JOSE DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Vasco Luís Aidar dos Santos, Agravado(s): INTER-VIA TRANSPORTE E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Aparecido Pieper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 140-98.2019.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARLÍCIA CRISTINA MATOS, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procuradora: Andrea Elisa Marcon, Agravado(s): ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Wellington Carlos Gottardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 165-97.2017.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA

BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SUZANY FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Sales de Jesus Silva, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 176-15.2017.5.08.0105 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CESAR AUGUSTO DE ANDRADE SANTANA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Elinaldo Luz Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 390, 14 - trezentos e noventa reais e quatorze centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 39.014,16), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 207-81.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANA BORBA DINIZ, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Tabata Duarte Lage Cazorla, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 232-73.2017.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvao, Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): LABOR OBRAS EIRELI, Advogado: Elaine Cyloa Carvalho Marques, Agravado(s): CLEONICE FERREIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 242-14.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): DANILO CARVALHO PAES NUNES, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andre Coutinho Araujo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 243-96.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): EDILSON APARECIDO DA COSTA SILVA, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andre Coutinho Araujo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 274-12.2017.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: Volmir André Paza, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Wiliam Ferreira, Advogada: Natasha Giacomet, Advogado: Giordani Ismael Fritzen, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRO, Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): BFG BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: André Luiz Horski, Agravado(s): EWERTON GONCALVES VIDAL, Advogado: Everson Fasolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos

122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 285-27.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RAFAEL DA COSTA SILVA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 343-53.2016.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: José Antonio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 704,00 - setecentos e quatro reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 35.201,00 - trinta e cinco mil e duzentos e um reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 406-17.2013.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ESMERINDA ANDRADE MEDINA, Advogado: Aline Rocha Sá, Agravado(s): CLEAN SERV TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: José Araújo Tavares Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: ED-Ag-AIRR - 794-78.2011.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): IOLANDA DA SILVA MATOS, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 409-40.2012.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ LUÍS FERNANDES, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Embargado(a): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.; Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 413-82.2012.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BRONILDA FERNANDES DOS REIS, Advogado: Cristiane da Rosa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Peter Wolffenbüttel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: AIRR - 456-10.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)

S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Agravado(s): CRISTIANE GORNI, Advogado: Alan de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 491-87.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Júlia Serrat Stein, Agravado(s): MARIANA FERREIRA LIMA DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada. Observe-se a reatuação do polo passivo da demanda para que conste como parte reclamada DACASA Financeira SA - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento (em liquidação extrajudicial).; Processo: Ag-ED-AIRR - 527-09.2015.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravante(s) e Agravado(s): SITRACK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): TIAGO FRANK SOARES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Paula Caldas Lima, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): IPS PORT SYSTEMS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interno do reclamante e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), correspondente a 1% do valor atribuído à causa, em favor das partes agravadas; II - negar provimento ao agravo interno da 2ª reclamada e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), correspondente a 2% do valor atribuído à causa, em favor do reclamante, e III - negar provimento ao agravo interno da 6ª reclamada e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), correspondente a 1% do valor atribuído à causa, em favor do reclamante.; Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 566-97.2011.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar multa em favor do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual.; Processo: Ag-AIRR - 593-29.2014.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): ESPÓLIO de IRENILDO OLIVEIRA DIAS E OUTROS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): SEGUREBEM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Vaneska Krystyna Zaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 597-47.2015.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA ELIETE DA ROCHA E OUTRA, Advogada: Sinnédria dos

Santos Dias, Recorrido(s): DISBEB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BATISTI LTDA., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da Reclamada pelo acidente de trabalho e, por conseguinte, o dever de reparação da empresa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam analisados os pedidos da inicial de indenização por danos morais e materiais, bem como as pretensões correlatas, como se entender de direito. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1137-46.2014.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MIRIAN SCHUSTER, Advogado: Wilson Wynne de Oliva Mota, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 606-92.2013.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANDERSON CORREIA FERREIRA E OUTRO, Advogada: Eliane Félix dos Santos Correia, Embargado(a): MATTHEIS BORG ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gerardo Gallo Cândido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 614-77.2011.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANTENOR STURTZ, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Jefferson de Freitas Ignácio, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1163-45.2011.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PATRÍCIA NUNES DA SILVA, Advogado: César Pereira, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Neves Pires, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-ARR - 623-86.2018.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): MONIQUE MACEDO, Advogada: Morgana Garbuio Zittel, Advogada: Fernanda Lopes Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 9.355,57), no importe de R\$ 93,55 - noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 624-76.2019.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE XAMBIOA, Advogado: Ricardo Francisco Ribeiro de Deus, Agravado(s): LUIZ BENTO FRANCA SOBRINHO, Advogado: Francisco Chagas Fernandes Araújo, Agravado(s): LC DA LUZ CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1361-47.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): NIZIA ARCÊNCIO FERNANDES, Advogado: Sérgio Tozetto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-AIRR - 655-87.2019.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): JUCIMAR PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Delcimar Silva de Almeida, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elaine Gotardi Candido, Advogado: Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.354,22 (mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.084,50), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 668-62.2016.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Vera Mônica de Almeida Talavera, Embargado(a): JOSE DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Advogado: Marilena Galvao Barreto Tanajura, Embargado(a): A.S.S.P ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Maurício Lima Magalhães Ferreira, Advogado: Paloma Castro Coutinho, Embargado(a): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Conceicao Maria de Souza Amorim Sanjuan, Advogado: Leonardo Sanjuan Tobio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 56.847,00), no importe de R\$ 568,47 - quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-RR - 683-94.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Embargado(a): HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Terence Zveiter, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 691-75.2011.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALBERTO DIAS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 22.500,00), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 714-32.2017.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Embargado(a): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Embargado(a): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Mayse Silveira Regis, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Embargado(a): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Embargado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Orlando Zens Lourenço, Embargado(a): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Fernando Rocha Filho, Advogado: Juan Carlos Zurita Pohlmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 718-18.2019.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): HELIN GOMES MELGAR, Advogado: Welinton Rodrigues de

Souza, Advogado: Maurílio Pereira Junior Maldonado, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1541-54.2015.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Embargado(a): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 784-59.2011.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA ANTONIA DE ANDRADE TARRICONE, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 22.000,00), no importe de R\$ 220,00 - duzentos e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 861-89.2018.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): JOSE RIBAMAR BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Georgia Christina Libório Barroso, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Iris Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - reconhecer a transcendência política da matéria e não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 868-36.2015.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): LUIS AUGUSTO SANTOS ARAÚJO PEREIRA LOPES, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 878-57.2010.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS CANTÍDIO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Sebastião da Silva, Recorrido(s): CORDEIRO LOPES E CIA. LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 894-69.2018.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): DAFNE TAIANA GUERRA, Advogado: Marlus Roberto Saber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 3% (três por cento) do valor da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 939-56.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SAMUEL DE MIRANDA, Advogado: Raimundo Dias Paes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 2871-88.2014.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO - SEEB, Advogado: Venicius Nascimento, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 972-98.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): EVERSON RODRIGUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 3590-54.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO UBIRATAN DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1008-97.2017.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CRISTIANE DA SILVA GARCÊS, Advogada: Livia França Farias, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 5072-85.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HAROLDO REZENDE DINIZ, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Amauri Balbo, Advogado: Maurício Santo Matar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1022-08.2014.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, Advogado: Regiane Maria Soprano Moresco, Agravado(s): DANIEL MILEZZI, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. REDUÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias

úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 1035-92.2018.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): CRISTINA MOTTA LOUREIRO, Advogado: Kleibiano Teles de Souza, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP; Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1041-27.2013.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOÃO ALVES TEIXEIRA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1072-21.2016.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FABIANO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Yves Maia de Albuquerque Filho, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1106-28.2014.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RITA CRISTINA DE CARVALHO DE LEMOS CORREIA, Advogado: Maria Leticia Alves Rego Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ÍCONE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10396-66.2017.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): JULIENNE ARAÚJO DIAS TOMAZ, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1121-07.2017.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Fernando Mangrich Ferreira, Recorrido(s): QUIDIONI VALDIR DE SOUZA, Advogado: Ramon Roberto Carmes, Recorrido(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1181-35.2016.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JAIR DA SILVA GOES, Advogado: Marcos Antonio Cunha Cajueiro, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias,

Advogado: Silvia Daniele de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1269-41.2016.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogada: Maria da Conceição Campos Cei, Agravado(s): PATRICK HEVERTON DA CRUZ BARROS, Advogado: Nozor José de Souza Nascimento, Advogado: Yuri Alexandre Barros do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-ED-RR - 1282-69.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTPOSTEL, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para corrigir erro material no acórdão embargado e fazer constar "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso de Revista nº TST-ED-RR-1282-69.2012.5.04.0017, em que é Embargante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTPOSTEL e Embargado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT" onde se lê "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso de Revista nº TST-ED-RR-1282-69.2012.5.04.0017, em que é Embargante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e Embargado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTPOSTEL", sem imprimir efeito modificativo do julgado.; Processo: Ag-RR - 1323-60.2015.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): GLAUCIA SOUZA BARROS, Advogado: Kelma Souza Lima, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogado: Flavia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.765,21 (três mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 75.304,31), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11084-28.2015.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES S/A, Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): ANDERSON BARBOSA CARVALHO, Advogada: Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Andre Luiz Viviani de Abreu, Advogado: Andreia da Silva Pichone, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto

Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RR - 1344-93.2011.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): RENATO NAVARRO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.100,00 - mil e cem reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1352-53.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLI TERESINHA KAPLAN, Advogado: César Pereira, Agravado(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 1375-42.2011.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALDETE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogado: Lucas Alcanfor Baccile, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 11457-46.2016.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): LUCINEIA APARECIDA PICINI, Advogada: Lize Schneider de Jesus, Advogado: Paulo Sérgio de Jesus, Advogado: Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1385-02.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CLÁUDIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1402-59.2015.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARTA GONCALVES, Advogada: Cláudia Leticia Badin Ramalho, Advogado: Francine Regina Badin Bonissoni, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): SERPIL MÓVEIS LTDA., Advogada: Cristiane Lemes da Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1459-22.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): YASMIN SANTANA

ALVES FERREIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11707-86.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): THAIS DE PAULO OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1521-61.2011.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JONAS CORDEIRO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1541-29.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Silvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): JEFFERSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), importância igual a 3% do valor dado à causa (R\$ 300.000,00 - trezentos mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 1556-12.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rodolfo Aparecido Lopes, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Recorrido(s): DEBORAH CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento do tema "juros de mora - inaplicabilidade à Fazenda Pública quando condenada subsidiariamente", conforme determinação na decisão de fls. 451/461, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1568-58.2017.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA, Advogado: Martin Neufeld, Agravado(s): CLEDIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Thamires Martins Antunes Coelho, Agravado(s): DGTRON SERVICOS TERCERIZADOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1591-39.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): MARCIO SENA DA CRUZ, Advogada: Stephany Oliveira Alves, Agravado(s): MAYARA ALINE BAWER RIBEIRO, Advogada: Stephany Oliveira Alves, Agravado(s):

SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI, Advogado: Mariele Zoppi Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1773-38.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): JOSE DE SANTANA ARAGAO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscila Bezerra Dantas de Araújo Veloso, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1779-51.2016.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Agravado(s): JOSENILDO VITAL DA SILVA, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1805-79.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OSVALDINO SILVA RAMALHO, Advogada: Sônia Maria Miranda de Oliveira, Advogado: Welton Martins Nascimento, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Siles de Moura Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1880-02.2017.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): EVANI MARIA DOS SANTOS, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RRAg - 2059-76.2010.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALEXANDRE PEIXOTO COSTA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Embargado(a): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2229-76.2012.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Fábio Sabino de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FABIO ALVES DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

ACORDO HOMOLOGADO. CLÁUSULA PENAL. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ADIMPLENTO SUBSTANCIAL DO ACORDO. ATRASO ÍNFIMO DE UM DIA NO PAGAMENTO DA SEXTA PARCELA." para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-ARR - 2953-97.2011.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ISOLINA ARANTES SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 6443-39.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURICIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 6496-20.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS REIS CERQUEIRA JUNIOR, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Danielly de Brito Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10007-17.2017.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Embargado(a): CESAR ANTONIO DIAS, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10014-68.2017.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DE PAIVA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 140,74 (cento e quarenta reais e setenta e quatro centavos), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 2.814,81 - dois mil e oitocentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 10028-43.2019.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): VANIA VIEIRA MARTINS, Advogado: Paulo Roberto Baccaglioni, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10052-75.2018.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): ROSELI APARECIDA DA SILVA ANTONIO, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 10081-32.2010.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FERMINO MESSINA ESCOBAR, Advogada:

Delamar Campos Vargas, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 10103-90.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS TEIXEIRA ALVES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 418 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o plano de cargos e salários (PCAC/2007) não constitui óbice à equiparação salarial, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.; Processo: AIRR - 100342-11.2017.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA MARIA BORGES BRESCIANI, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10165-47.2017.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: André Augusto de Souza Augustinho, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - reconhecer a transcendência política da matéria e não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10185-71.2015.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): FERNANDO SANTOS ANDRADE, Advogada: Silvia Santana Souza Silva, Agravado(s): RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA - ME, Advogado: Fábian Samir Maluf Benitez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10253-39.2013.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ESPÓLIO de MARLY FERREIRA, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogado: Michele Diegues Pessoa, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tatiana Silva Arruda, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 191,45 (cento e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 3.829,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10323-77.2015.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): SOLANGE NEPOMUCENO DOS SANTOS, Advogado: Tiago de Azevedo dos Santos, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 10334-20.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIANA FERREIRA MORAIS CARNEIRO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do Banco do Brasil; II) dar provimento ao agravo da Reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10411-30.2018.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): PAULO SERGIO DE OLIVEIRA MATERAGIA, Advogado: Ademir Bento de Andrade, Agravado(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Charles Henrique Silva de Castro, Advogado: Antonio Carlos Cardonia, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10479-22.2017.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): LUCICLEIDE MARIA DA SILVA PAES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10506-69.2019.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): RAFAEL ALVES MALOSSO, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogada: Maria Carla Baêta Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.168,63 (mil e cento e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.372,75), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10562-28.2017.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO CULTURAL CASSIANO RICARDO, Advogado: Jonas Pereira da Silveira, Advogada: Camila de Cláudio Moraes, Agravado(s): JOSENEI LOPES MACHADO, Advogada: Andreza de Assumpção Batista, Advogada: Camila de Souza Augusto, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI; Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Anamaria Barbosa Ebram, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10699-14.2018.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): GISLAINE APARECIDA E SILVA, Advogado: Wanderson Souza Chaves, Advogado: Lucas Antônio Bueno, Recorrido(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10760-26.2015.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FLAVIO PEREIRA DA COSTA, Advogado: José Cláudio Hartje, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10852-25.2014.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): CLEMERSON BARBOSA, Advogado: Eduardo Leal Silva, Agravado(s): ANDRÉ VICTOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10892-34.2018.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Paula Troian do Império, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Paloma Souza de Mendonça, Advogada: Rozelene Silva Kuae, Agravado(s): PAULA RENATA RIGGIO TAMBASCHIA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10925-79.2019.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): ELENICE MARIA DA SILVA HUMMEL COSTA, Advogada: Amanda Caputo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogada: Dênia Gonçalves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.382,87 (mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.657,57), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10926-25.2014.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SUELI BATISTA PORFIRIO, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10953-86.2017.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): RAGASSI - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Aldo José Barboza da Silva, Recorrido(s): LUIZ CESAR COELHO ROMUALDO, Advogado: Thiago Panssonato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10996-32.2016.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZA HELENA ROSSI CASO, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Peccinin, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11028-60.2017.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado:

Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): ERINALDO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Agravado(s): E O DEMARCO LTDA., Advogada: Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11174-08.2017.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): ALLYSON ALVES BARROSO, Advogado: Vitor Hugo Colino Vono, Agravado(s): LOGOS ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Hugo Tiago de Abreu Costa, Advogado: João Luiz Munhoz Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11328-61.2019.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): MARINA MESQUITA COSTA, Advogado: Danielson Souza Emilio, Advogado: Fernando de Paula Cortezzi Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11342-03.2018.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): FABIANA DE DEUS OLIVEIRA, Advogado: Cláudio de Agatão Porto, Agravado(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Tatiana Givisiez Von Kriiger, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogada: Geovanna Nunes Martins Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11380-70.2018.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Michelle Najara A. Silva, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FLORICEA MAGALHAES DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Edson Luís Firmino, Advogado: Alexsandro Duarte, Agravado(s): LOCAMAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/S LTDA - EPP, Advogado: Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Advogado: Lidia Mendes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 761,10 (setecentos e sessenta e um reais e dez centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.222,11), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11408-19.2013.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): KELE REGINA VIANA DA SILVA, Advogado: Roberto dos Santos Araujo, Agravado(s): PROFILE DIGITAL SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 11424-26.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARMEN LÚCIA RIBEIRO ANDRADE, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em

favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 11454-74.2016.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Agravado(s): SILVIA REGINA LOURENCO LARA LEITE ALCALDE, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$5.000,00 - cinco mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11493-71.2015.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Advogado: Nilson César Pivetta, Agravado(s): ELIDE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11598-75.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA, Advogado: Raphaela Vieira Marques Stehling, Advogado: Maria Alice Martins de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF FUNDAÇÃO DO HU, Advogada: Júlia Oliveira Duque Gomes, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11743-20.2017.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANO PERPETUO CAETANO DIAS, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 205,46 (duzentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.546,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 12087-69.2015.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MARIO LUIZ BUGLIOLI, Advogado: Elton Ferreira dos Santos, Advogado: Cleide Camarero, Recorrido(s): GRYCAMP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Allan Marcel Paisani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12107-47.2015.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DIEGO LEONARDO PIRES, Advogado: Silmo Alves da Silva, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Tuani Nascimento da Silva, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 14.164,99), no importe de R\$ 141,65 - cento e quarenta e um reais e

sessenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 12298-69.2016.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO FRANCISCO BRITO, Advogado: Cláudia Aparecida Modesto, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Geraldo da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 12306-91.2016.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): ODETE MARIA FIGUEIREDO E SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): G.F EMPRESARIAL LTDA E OUTRAS, Advogado: Alexandre Monaldo Pêgas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 12938-17.2017.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): WILLIAN GUSTAVO DE OLIVEIRA, Advogada: Lígia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 16154-11.2016.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA CASTRO, Advogada: Mariana Moreira Kalume, Recorrido(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 16949-68.2016.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Agravado(s): ADAO DA CRUZ, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 17522-64.2016.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): OLINDA IRAMAR SANTOS DOS PASSOS, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 17622-70.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): FABIANA DA SILVA SERRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 17644-31.2017.5.16.0020

da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Agravado(s): DANYELA MONTEIRO DE FREITAS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 17722-25.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): JANE REGINA BORTOLON MELO, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 17893-18.2017.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Agravado(s): TEREZINHA DA SILVA DA COSTA, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 18303-94.2017.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR, Procurador: Luís Carlos Araújo Saraiva Sobrinho, Agravado(s): LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO, Advogada: Janína Maria de Moraes Cunha, Agravado(s): MARIA JOSE DE CARVALHO DO VALE, Advogado: Marcos Vinícius Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1592-22.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE RÔMULO SANTANA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20084-46.2016.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO FONSECA DA SILVA, Advogada: Karen Fabiane Matos Severo, Advogado: Carlos Henrique Barbosa Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20104-02.2018.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JOSIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Juscelino Clayton Castardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20163-20.2018.5.04.0782 da 4a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, Advogado: Brizola Marques Ribeiro Filho, Agravado(s): JOVENAL GONCALVES DE MOURA, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Advogada: Camila Spiekermann, Agravado(s): CRC - COOPERATIVA REGIONAL DE CATADORES DOS VALES TAQUARI E RIO PARDO LTDA, Advogado: Sérgio Elemar Leonhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20330-42.2014.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CATIANE RIBEIRO RAMOS, Advogado: Deorges Abraão Andriola, Recorrido(s): CRISTIANO M. DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de facção", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: RR - 20463-18.2019.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): DENISE TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Jose Inacio Tarouco Machado, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20491-69.2016.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CONPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Rômulo César Silva, Agravado(s): IVESIO COSTA PINHEIRO, Advogado: Orlando Carlos Portella Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20497-67.2017.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ISAURA APARECIDA TRINDADE VENES, Advogado: André Luís de Mendonça, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 20505-09.2015.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MILEIDE CHAVES CARVALHO, Advogada: Raquel Calegari, Embargado(a): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 20514-21.2017.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Balinski, Advogada: Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): TATIANA TAVARES FREIRE CORREA, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 11044-52.2015.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante:

ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Embargado(a): ERNANDO DONIZETTI ALMADA PINTO, Advogada: Liliana Pereira, Embargado(a): PRIUS PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIRELI; Embargado(a): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Eliza Natalice Romão Viana Perdigão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Ricardo Devito Guilhem, Advogada: Márcia Renata Vieira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20713-35.2017.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): CELINA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20715-62.2017.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Rodrigo Lagaggio Rosa, Agravado(s): IRENE GARCIA DA SILVA GONCALVES, Advogada: Flávia Lisiane da Costa, Advogado: Raquel Bernardes, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 867,60 (oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.352,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20725-12.2016.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ISABEL CRISTINA PADILHA DUARTE, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 20799-27.2017.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA BRUM, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20807-66.2015.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): LUCIANO GONCALVES COSTA, Advogado: Fabiane Martins de Oliveira, Recorrido(s): VJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

LTDA. - EPP, Advogado: Edson Ulisses Mota Cometa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20910-73.2018.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): DANUBIA DA SILVA ROSSO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO-DE-OBRA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21263-38.2015.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Procurador: Rita de Cássia de Freitas Souza, Agravado(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.; Agravado(s): RENATA FERREIRA DIHL, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21349-97.2017.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): TUANE AURORA KLEIN, Advogada: Letícia de Carvalho Miguel, Advogado: Leonardo Sousa Farias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Advogada: Sabrina Chagas Pinto Chies, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 21635-36.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Marcelo Silva Ragagnin, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): PATRICIA CRISTIANE FONTOURA BARBOSA, Advogada: Cândida Fassini Dacroce, Agravado(s): SOCIEDADE DOS MORADORES DA VILA SAO PEDRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20789-54.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): DIONISIO RODAL SILVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Recorrido(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 21717-88.2017.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Espedito de Lima Abrahão Junior, Agravado(s): CLARA SILVANA DE CASTRO SALMENTAO, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21746-50.2017.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CINTIA TAMARA MEDEIROS

GOMES, Advogada: Gabrielli Francini Amaral de Souza, Advogado: Mariana Saraiva Dias, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21884-96.2017.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Advogada: Andreia de Souza Feijó, Agravado(s): MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 22411-52.2016.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Advogado: Estella Rita Cremonti, Recorrido(s): SÍLVIO LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Denise Pires Berr Cervo, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 22584-13.2015.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ALEX SANDRO NUNES DA SILVA, Advogado: Ricardo da Silva Toscani, Advogado: Pedro Matte da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 207.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.140,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 59300-44.2009.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHELE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 78600-49.2008.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RONALDO ANDRADE DE MORAES, Advogado: João Aires Caldeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100120-59.2018.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS LIMA,

Advogado: José Mauro Moreira Guedes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100126-98.2018.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Agravado(s): ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS MARINHO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-100194-40.2018.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Jose Luis Baptista de Lima Filho, Advogado: Juarez Benito Junior, Agravado(s): VERA LUCIA CORREA GOMES, Advogado: Laibe Kelly Rolim Santana, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100200-79.2018.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): INALDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100209-06.2017.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIANA DE SOUSA LUZ, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 100322-96.2017.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Iara da Fonseca Barbosa, Agravado(s): BONUS CARIOCA PRESTACAO DE SERVICOS E REFORMAS LTDA; Agravado(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA; Agravado(s): ANDERSON FARIA MARQUES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 100466-68.2017.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): VANESSA DE SOUZA HENRIQUES, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 100498-05.2017.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): FLAVIA DUARTE PRESIDEU, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): INOVA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ENSINO, TREINAMENTO, CULTURA E SAUDE, Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100522-86.2017.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RICARDO LIMA FERREIRA, Advogado: André José Carvalho de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUIR

FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Luciane Figueiredo Rodrigues, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100553-96.2017.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DENISE VENANCIO, Advogada: Tiago Pettinati Moreira de Albuquerque, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 356-19.2018.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ABIEZER SOARES DE MELO, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100580-38.2017.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VALTER PULCHERIO, Advogado: Diego de Almeida Lemos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100626-74.2018.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ZEREIDA SABINA DE OLIVEIRA, Advogado: Anne Oliveira, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag - 479-55.2018.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERRABETUME ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alberto Nemer Neto, Agravado(s): CLEDSON BARBOSA CARVALHO, Advogada: Rosângela Cassimiro de Mattos Sant'Anna, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 613-72.2010.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NIVALDO RONDÍ, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 100677-40.2017.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Andrea Carla Cintra Araujo Guedes Barbosa, Embargado(a): SANDRA PEREIRA SANTANA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Advogado: Gustavo Dose Ribeiro, Advogado: Priscilla Carvalho, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, Advogado: Cintia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 100687-

09.2016.5.01.0248 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ADMILSON DE SOUZA SARDINHA, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 617-57.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Agravado(s): CELESTINO PEREIRA MARCENA, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 100704-51.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LIVIA ADELIA WITT DE OLIVEIRA, Advogado: Adriana da Silva Martins Bueno, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Embargado(a): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Embargado(a): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 31.322, 37), no importe de R\$ 313,22 - trezentos e treze reais e vinte e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 100708-11.2016.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA DE AZEVEDO, Advogada: Priscila Silveira de Souza, Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Renata Martins Gomes, Advogada: Mere Xavier Pereira Zanete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100711-29.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dilza Cristina de Oliveira, Advogada: Laudicea Soares de Lira, Advogada: Viviane Goes Delzi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 100741-49.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogada: Marcela Vieira Rimoli Barroso, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAFAEL ROBERTO CAMPIDELI, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 100850-02.2016.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DE

SOUZA SANTOS, Advogada: Viviane Batista de Souza Herguet, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100883-68.2017.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSE LUCIO DANTAS, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Recorrido(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao empregado beneficiado pela Lei 8.878/94 as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades, bem como determinar que seja computado, no que couber, o tempo de serviço prestado anteriormente à demissão do empregado. Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 100935-42.2016.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): BRUNO CESAR DE SOUZA MORAES, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100945-20.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ISIS DA SILVEIRA MELO, Advogada: Andressa Brito de Oliveira, Agravado(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 825-19.2012.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): EUGÊNIO LEWISKI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101002-16.2018.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): PAULA CRISTINA TOSTA, Advogada: Vanessa da Silva Machado, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA E OUTRAS, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.500,24), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101103-35.2018.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARMEN LUCIA DE ALMEIDA SIRENA, Advogado: Priscila Santos Nazareth, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Advogado: Alex Leal Finizola, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 886-76.2010.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ LUIZ LIMA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato,

Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogada: Carolina Prates Maciel, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Antônio Pedro Oliveira Costa, Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101133-30.2016.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FLAVIANA COELHO CAMPOS, Advogado: Rafael Braga Barroso, Advogado: José Edmar dos Santos, Agravado(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101149-96.2016.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CRISTIANE GAVINHA ANTUNES, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): TM3 TELEMARKEETING E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cristovão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 101152-32.2016.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): EVANDRO DE JESUS, Advogado: Paulo Soares, Advogada: Eliane dos Santos, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101168-96.2017.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): GISELE DOS SANTOS DO CARMO, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1167-16.2011.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA HELENA DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101170-37.2017.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSANE DA SILVA DE SANTANA, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101201-88.2017.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): RAFAEL DAMASCENO PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogado: Moacir Pereira Coutinho, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogado: Wagner Bragança, Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-101231-63.2016.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JACQUELINE PESSOA DA SILVA, Advogado: Gilberto Mendes, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Advogada: Vânia Etinger de Araújo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101244-04.2017.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IVANILDO PINTO VITORIO, Advogada: Janete Souza dos Santos, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101390-14.2017.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): MESSIAS DO NASCIMENTO CUNHA, Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Advogado: Renanpastore Silva, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101456-11.2017.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): LUCIANA DIAS GOMES, Advogado: Christiann Nogueira Genu Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1398-28.2018.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HARUAN BARENTIN DOS SANTOS, Advogado: Sergio Heusi de Almeida, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): WARUNG PROMOCOES E EVENTOS LTDA., Advogado: Ruy Rodrigues Neto, Agravado(s): L. LOPES DA ROCHA & CIA. LTDA - ME, Advogado: Rafael Pierozan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101478-45.2016.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): GIZELE DA SILVA DAHER, Advogado: Amarilio Marques Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101491-07.2016.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Josenir Teixeira, Advogado: Helena Leticia Ayala, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROSILENE CASSIANO DO CARMO PERES, Advogada: Joanna Helena da Costa Félix Assed, Decisão: por unanimidade,

conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar seguimento ao agravo do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH. e negar provimento ao agravo do ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; Processo: AIRR - 101556-95.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA FREIRE, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): LOPES CONSERVAÇÃO LC LTDA., Advogado: Diego Fernando de Franca Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101737-96.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): SHEILA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Rodrigues Lopes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101779-97.2017.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Vanessa Cristina Machado Pacifico, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GISELE FIRMO DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Arlaine Rocha Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 101859-98.2016.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): ADELMO CLAUDINO DA SILVA, Advogada: Vania Regina Sardinha de Amorim, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 5734-98.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 102084-22.2017.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): FLAVIA KEIKO IMOTO, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.110,88 (dois mil cento e dez reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 211.088,91), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ED-RR - 113240-43.2008.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURICELIA FELICIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 40.743,62), o que perfaz o montante de R\$ 814,87 (oitocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), a ser revertido em favor da Reclamada, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-ED-RR - 113441-56.2008.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVANILSON LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 44.898,07), o que perfaz o montante de R\$ 897,96 (oitocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), a ser revertido em favor da Reclamada, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 117800-72.2009.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): EDUARDO JORGE BORGES TENÓRIO DE LIMA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), importância equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor do reclamante.; Processo: Ag-RR - 10360-61.2018.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL LEANDRO VILELA DA SILVA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COPAVE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Jose Antonio da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 184300-83.1990.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LOURDES CONCEICAO SOUZA DANTAS NORBERTO E OUTROS, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 10390-31.2016.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIVA PAPER LTDA, Advogado: Luiz Antônio Maiero, Agravado(s): LUCIVANIA ALMEIDA DE BRITO, Advogada: Ana Paula Galli Giulianello, Advogado: Roque Fernandes Serra, Agravado(s): ACRESCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTROS, Advogado: Mauro Cicala, Agravado(s): ULTRAGRAF EMBALAGENS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 216000-56.2007.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO GRACIANI E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arturo Martinez Nunez, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte reclamante, com efeito modificativo, para fixar que compete a Justiça do Trabalho processar e julgar o presente feito e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista da parte reclamada.; Processo: AIRR - 222200-49.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO

ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ANALI DA ROSA CHAVES, Advogado: Adriano Silva Menezes, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA PRODUÇÃO SERVIÇO ARQUIPÉLAGO - COOPAL, Advogado: Guilherme de Abreu e Silva Michelin, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 283240-96.2003.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Agravado(s): EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): LEIDIVÂNIA MARÇAL DIAS, Advogado: Benedito Floriano, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1000047-03.2019.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLAUDIA ALVES GARCIA, Advogado: Josué de Oliveira Mesquita, Advogado: Damião Teixeira Rocha, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA; Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogado: Kiciania Francisco Ferreira Mayo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000085-61.2018.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSE PEREIRA SUBRINHO, Advogado: Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: AIRR - 1000121-57.2019.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Procurador: Kiciania Francisco Ferreira Mayo, Procuradora: Rosana Alves de Oliveira, Procuradora: Bárbara Cristina Carvalho Augusto, Agravado(s): ANA FLAVIA FERREIRA DE CASTRO SANTOS, Advogado: Josué de Oliveira Mesquita, Advogado: Damião Teixeira Rocha, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000127-09.2016.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jurandi Moura Fernandes, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Carlos Magno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1000135-97.2017.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): LUME SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Viviana Souza de Sá, Advogada: Vilma Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000178-90.2018.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): THAMIRES SILVA LIMA LEAL, Advogada: Leslie Matos Rei, Advogado: Wellington Luiz Santos, Advogado: Vanilda Fernandes do Prado Rei, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Edgard Hermelino Leite Júnior, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000312-20.2018.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): JULIANA SINKEVICIUS CORREIA DE MELO, Advogado: Thiago Bozoglian Correa, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000316-70.2019.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA; Agravado(s): APM EE ALFREDO INACIO TRINDADE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.044,18 (dois mil quarenta e quatro reais e dezoito centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 102.209,12), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1000324-08.2018.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THIAGO NASCIMENTO VENTURA, Advogada: Tatiane Skoberg Pires, Agravado(s): BIG BAG BRASIL EMBALAGENS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Silveira Majarão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRA; Agravado(s): W A INVESTMENT PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA - ME; Agravado(s): W & A COMPANY SERVICE LTDA - ME; Agravado(s): WAGNER MARTINS; Agravado(s): LUIS CARLOS MARTINS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-RR - 11671-50.2017.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BARBARA HELENA SILVA ALVES ARADA, Advogada: Ariete Gonçalves Mizziara, Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1000498-84.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): FLAVIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Jose Correa Colafati, Advogada: Patrícia Silva Dias, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Jefferson Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-RRAg - 11740-40.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procuradora: Ivana de Paula Cardoso, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000633-47.2015.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ NASCIMENTO NETO, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1001025-59.2016.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SILT CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ivone Leite Duarte, Agravado(s): FERNANDA DE BARROS ATAÍDE SANTOS E OUTRAS, Advogada: Mirian Carvalho Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1001147-07.2017.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Aline Salles Culchbachi Abuchain, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CAMILA ALESSANDRA DA SILVA LIMA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Agravado(s): COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 1001224-81.2018.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROBSON HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Reinaldo Antonio Volpiani, Embargado(a): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1001377-96.2018.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE MORAIS LEANDRO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 572,38 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (57.238,16 - cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1001423-25.2017.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Advogado: Antônio Carlos José Romão,

Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001489-89.2018.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ELIVAN RODRIGUES CAMPOS, Advogado: William Fernandes Chaves, Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogada: Alessandra Ferrara Américo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 (transcendência política), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária imputada à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1002059-96.2016.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): COMITÊ SETH DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Agravado(s): ADRIANA BATISTA DE SOUSA AGNELLI, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000989-37.2018.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): DIMAS DE FRANCISCO AGAPE GUERREIRO, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Márcio Alves de Matos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Adelson Paiva Serra, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Débora Nobre, Advogada: Helena Aparecida de Abreu, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001865-14.2015.5.02.0720 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Nelson Felipe Rodrigues Duarte, Advogado: Renato Canizares, Advogada: Cássia Fernanda Pizzoti, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma